



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

## PESQUISA DE PREÇO

**I – Descrição do objeto a ser contratado**  
Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de arbitragem de Campeonatos Municipais de diversas modalidades.

**II – Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa**  
Giovany Ross.

**III – Caracterização das fontes consultadas**  
A consulta de valores foi realizada através de cotação de preços com empresas da região.

**IV – Série de preços coletados**  
Conforme propostas coletadas descritas na tabela abaixo:

| ITEM | DESCRÍÇÃO   | ORÇAMENTO<br>TIAGO | ORÇAMENTO<br>LIGA<br>COLORADENSE | ORÇAMENTO<br>EVANDRO | PM<br>ESPUMOSO | PM<br>AMETISTA<br>DO SUL | PM BOA<br>VISTA DO<br>INCRA | MÉDIA      |
|------|---|--------------------|----------------------------------|----------------------|----------------|--------------------------|-----------------------------|------------|
| 01   | Arbitragem de jogos para Campeonato Municipal de Futebol 7 de Espumoso.<br>Categorias: Masculino veterano e master. Equipe de arbitragem: 2 árbitros e 1 mesário. | R\$ 330,00         | R\$ 380,00                       | R\$ 300,00           | -              | R\$ 220,00               | R\$ 285,00                  | R\$ 303,00 |
| 02   | Arbitragem de jogos para Campeonato Municipal de Bocha de Espumoso.<br>Categorias: interior e cidade.<br>Equipe de arbitragem: 1 árbitro principal.               | R\$ 320,00         | R\$ 310,00                       | R\$ 250,00           | R\$ 150,00     | -                        | -                           | R\$ 257,50 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

|    |   |              |            |            |            |            |            |                   |
|----|---|--------------|------------|------------|------------|------------|------------|-------------------|
| 03 | Arbitragem de jogos para Campeonato Municipal de Futsal de Espumoso. Categorias: masculino interior, masculino cidade, feminino. Equipe de arbitragem: 1 árbitro principal, 1 arbitro assistente, 1 anotador e 1 cronometrista. | R\$ 350,00   | R\$ 380,00 | R\$ 350,00 | R\$ 300,00 | R\$ 250,00 | R\$ 275,00 | <b>R\$ 317,50</b> |
| 04 | Arbitragem de jogos para Campeonato Municipal de Futebol de Campo de Espumoso. Categorias: masculino principal e aspirante. Equipe de arbitragem: 1 árbitro principal, 2 árbitros auxiliares e 1 mesário.                       | R\$ 1.250,00 | R\$ 900,00 | R\$ 890,00 | -          | R\$ 587,00 | R\$ 640,00 | <b>R\$ 853,40</b> |
| 05 | Arbitragem de jogos para Campeonato Municipal de Futsal de Base (sub 05, sub 07, sub 09 e sub 11). Equipe de arbitragem: 1 arbitro principal, 1 árbitro auxiliar e 1 mesário.   | R\$ 270,00   | R\$ 230,00 | R\$ 250,00 | -          | R\$ 160,00 | -          | <b>R\$ 227,50</b> |
| 06 | Arbitragem de jogos JEMES. Categoria: futsal masculino e feminino. Equipe de arbitragem: 2 árbitros principais, e 1 mesário.  | R\$ 350,00   | R\$ 230,00 | R\$ 280,00 | -          | -          | -          | <b>R\$ 286,66</b> |
| 07 | Arbitragem de jogos municipais de Vôlei. Categorias: misto. Equipe de arbitragem: 2 árbitros principais e 1 mesário.  | R\$ 330,00   | R\$ 380,00 | R\$ 300,00 | -          | -          | R\$ 270,00 | <b>R\$ 320,00</b> |

**V – Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado**

O método estatístico aplicado para definição do valor estimado é a média obtida das consultas de preços. Foi feita pesquisa diretamente com fornecedor e com contratos similares disponibilizados no LicitacCon.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**VI – Justificativa da escolha do fornecedor**  
Credenciamento

Espumoso/RS, 19 de janeiro de 2026.



Giovany Ross  
Diretor Geral de Administração

### Solicitação de Orçamento

**Objeto:** Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de arbitragem de Campeonatos Municipais de diversas modalidades.

| Item | Descrição   |                   | Quantidade Mínima | Quantidade Máxima | Valor Unitário |
|------|---|-------------------|-------------------|-------------------|----------------|
| 1    | Arbitragem de jogos para Campeonato Municipal de Futebol 7 de Espumoso.<br>Categorias: Masculino Veterano e Master.<br>Equipe de arbitragem: 2 árbitros e 1 mesário.  | Unidade (partida) | 80                | 100               | 330,00         |
| 2    | Arbitragem de jogos para Campeonato Municipal de Bocha de Espumoso.<br>Categorias: Interior e Cidade.<br>Equipe de arbitragem: 1 árbitro principal.   | Unidade (partida) | 70                | 90                | 320,00         |
| 3    | Arbitragem de jogos para Campeonato Municipal de Futsal de Espumoso.<br>Categorias: Masculino Interior, Masculino Cidade, Feminino.<br>Equipe de arbitragem: 1 árbitro principal, 1 árbitros assistentes e 1 anotador e 1 cronometrista | Unidade (partida) | 200               | 300               | 350,00         |
| 4    | Arbitragem de jogos para Campeonato Municipal de Futebol de Campo de Espumoso.<br>Categorias: Masculino Principal e Aspirante.<br>Equipe de arbitragem: 1 árbitros principais, 2 árbitros auxiliares e 1 mesário.                       | Unidade (partida) | 100               | 200               | 1250,00        |
| 5    | Arbitragem de jogos para Campeonato Municipal de Futsal de Espumoso de Base (Sub 05, Sub 07, Sub 09 e Sub 11)<br>Equipe de arbitragem: 1 árbitros principais, 1 árbitros auxiliares e 1 mesário.  |                   | 100               | 200               | 270,00         |
| 6    | Arbitragem de jogos JEMES de Espumoso.<br>Categorias: Futsal Masculino e Feminino.<br>Equipe de arbitragem: 2 árbitros principais, 1 mesário  |                   | 40                | 60                | 350,00         |

|   |  |                   |    |    |        |
|---|--|-------------------|----|----|--------|
| 7 | Arbitragem de jogos municipais de Volêi Espumoso.<br>Categorias: Misto.<br>Equipe de arbitragem: 2 árbitros principais, 1 mesário. | Unidade (partida) | 20 | 60 | 330,00 |
|---|--|-------------------|----|----|--------|

Documento assinado digitalmente



TIAGO CAMPANHA DE ASSUNCAO  
Data: 15/01/2026 17:36:51-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**TIAGO CAMPANHA DE ASSUNÇÃO**  
CNPJ 23.640.007/0001-73

## Solicitação de Orçamento

**Objeto:** Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de arbitragem de Campeonatos Municipais de diversas modalidades.

| Item | Descrição   |                   | Quantidade Mínima | Quantidade Máxima | Valor Unitário |
|------|---|-------------------|-------------------|-------------------|----------------|
| 1    | Arbitragem de jogos para Campeonato Municipal de Futebol 7 de Espumoso.<br>Categorias: Masculino Veterano e Master.<br>Equipe de arbitragem: 2 árbitros e 1 mesário.  | Unidade (partida) | 80                | 100               | 380,00         |
| 2    | Arbitragem de jogos para Campeonato Municipal de Bocha de Espumoso. Categorias: Interior e Cidade.<br>Equipe de arbitragem: 1 árbitro principal.  | Unidade (partida) | 70                | 90                | 310,00         |
| 3    | Arbitragem de jogos para Campeonato Municipal de Futsal de Espumoso.<br>Categorias: Masculino Interior, Masculino Cidade, Feminino.<br>Equipe de arbitragem: 1 árbitro principal, 1 árbitros assistentes e 1 anotador e 1 cronometrista | Unidade (partida) | 200               | 300               | 380,00         |
| 4    | Arbitragem de jogos para Campeonato Municipal de Futebol de Campo de Espumoso.<br>Categorias: Masculino Principal e Aspirante. Equipe de arbitragem: 1 árbitros principais, 2 árbitros auxiliares e 1 mesário.                          | Unidade (partida) | 100               | 200               | 900,00         |
| 5    | Arbitragem de jogos para Campeonato Municipal de Futsal de Espumoso de Base (Sub 05, Sub 07, Sub 09 e Sub 11)<br>Equipe de arbitragem: 1 árbitros principais, 1 árbitros auxiliares e 1 mesário.  |                   | 100               | 200               | 230,00         |
| 6    | Arbitragem de jogos JEMES de Espumoso. Categorias: Futsal Masculino e Feminino. Equipe de arbitragem: 2 árbitros principais, 1 mesário  |                   | 40                | 60                | 230,00         |
| 7    | Arbitragem de jogos municipais de Vôlei Espumoso.<br>Categorias: Misto.<br>Equipe de arbitragem: 2 árbitros principais, 1 mesário.  | Unidade (partida) | 20                | 60                | 380,00         |

LIGA COLORADENSE DE ARBITRAGEM ALTO JACUI CNPJ 47.611.438/0001-70

Documento assinado digitalmente  
 ILTON MARCOS ALVES DE SOUZA  
 Data: 14/01/2026 14:52:48-0300  
 Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ILTON MARCOS ALVES DE SOUZA

### Solicitação de Orçamento

**Objeto:** Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de arbitragem de Campeonatos Municipais de diversas modalidades.

| Item | Descrição   |                   | Quantidade Mínima | Quantidade Máxima | Valor Unitário |
|------|---|-------------------|-------------------|-------------------|----------------|
| 1    | Arbitragem de jogos para Campeonato Municipal de Futebol 7 de Espumoso.<br>Categorias: Masculino Veterano e Master.<br>Equipe de arbitragem: 2 árbitros e 1 mesário.  | Unidade (partida) | 80                | 100               | 300.00         |
| 2    | Arbitragem de jogos para Campeonato Municipal de Bocha de Espumoso. Categorias: Interior e Cidade.<br>Equipe de arbitragem: 1 árbitro principal.  | Unidade (partida) | 70                | 90                | 250.00         |
| 3    | Arbitragem de jogos para Campeonato Municipal de Futsal de Espumoso.<br>Categorias: Masculino Interior, Masculino Cidade, Feminino.<br>Equipe de arbitragem: 1 árbitro principal, 1 árbitros assistentes e 1 anotador e 1 cronometrista | Unidade (partida) | 200               | 300               | 350.00         |
| 4    | Arbitragem de jogos para Campeonato Municipal de Futebol de Campo de Espumoso.<br>Categorias: Masculino Principal e Aspirante.<br>Equipe de arbitragem: 1 árbitros principais, 2 árbitros auxiliares e 1 mesário.                       | Unidade (partida) | 100               | 200               | 890.00         |
| 5    | Arbitragem de jogos para Campeonato Municipal de Futsal de Espumoso de Base (Sub 05, Sub 07, Sub 09 e Sub 11)<br>Equipe de arbitragem: 1 árbitros principais, 1 árbitros auxiliares e 1 mesário.  |                   | 100               | 200               | 250.00         |
| 6    | Arbitragem de jogos JEMES de Espumoso.<br>Categorias: Futsal Masculino e Feminino.<br>Equipe de arbitragem: 2 árbitros principais, 1 mesário  |                   | 40                | 60                | 280.00         |

|   |  |                      |    |    |        |
|---|--|----------------------|----|----|--------|
| 7 | Arbitragem de jogos municipais de Volêi<br>Espumoso.<br>Categorias: Misto.<br>Equipe de arbitragem: 2 árbitros principais, 1<br>mesário. | Unidade<br>(partida) | 20 | 60 | 300.00 |
|---|--|----------------------|----|----|--------|

Colocar o Nome da Empresa, CNPJ, Data e Assinatura

**EVANDRO ROSSI** Assinado de forma  
**GRAFF:890664050** digital por **EVANDRO**  
**15** **ROSSI**  
**GRAFF:89066405015**  
**LIGA DESPORTIVA REGIONAL – LDR**  
**CNPJ – 31.807.246/0001-01**  
**DATA : 14/01/26**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**CONTRATO N° 179/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 95/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, CEP 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **LIGA DESPORTIVA REGIONAL**, inscrita no CNPJ sob nº 31.807.246/0001-01, com endereço na Rua Waldomiro Hoffstaedter, nº 590, Planalto, Victor Graeff/RS, neste ato representada pelo seu Presidente Evandro Rossi Graff, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviço, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 95/2025 com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei de Licitações, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva, destinada à atuação nas partidas do Campeonato Municipal de Futsal (Cidade e Interior) e do Campeonato Municipal de Bocha, organizados pelo Setor de Esportes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo do Município de Espumoso/RS, conforme proposta e TR.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço para o fornecimento do objeto é de R\$ 31.050,00 (trinta e um mil e cinquenta reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2090 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DO CMD  
544 – 3390.39.00.00.00.0001

**CLÁUSULA QUINTA – DA MEDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

A medição será realizada por unidade executada, ou seja, por partida efetivamente realizada e atestada pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da ficha técnica ou súmula assinada.

98  
L  
M



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal eletrônica correspondente aos serviços prestados no período, acompanhada da documentação de atesto emitida pela fiscalização.

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis após a aprovação da medição, recebimento da nota fiscal e da documentação correta, observadas as retenções legais aplicáveis.

Partidas não realizadas, não atestadas ou com falhas graves na execução poderão ser glosadas parcial ou integralmente, a critério do CONTRATANTE.

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de dispensa de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O CONTRATANTE fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de prestação de serviço.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reajuste, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Fica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é 4 (quatro) meses da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/EXECUÇÃO CONTRATO

A seguir, descreve-se o fluxo de execução do objeto:

#### Início da execução

- A execução contratual terá início em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de início dos serviços, o que ocorrer primeiro.
- O CONTRATANTE fornecerá, com antecedência mínima razoável, o cronograma oficial das partidas, com datas, horários e locais definidos.

#### Execução dos Serviços

- A CONTRATADA deverá disponibilizar, para cada partida, equipe de arbitragem conforme a modalidade:
  - Futsal: 1 árbitro principal, 1 assistente, 1 anotador e 1 cronometrista;
  - Bocha: 1 árbitro principal.
  - A equipe deverá se apresentar uniformizada, identificada e com antecedência mínima de 30 minutos antes do início de cada jogo.
  - Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as regras oficiais das modalidades esportivas e com as orientações do fiscal do contrato, sob pena de glosa dos pagamentos.

#### Acompanhamento e Fiscalização

- A execução será fiscalizada por servidor designado pela Administração, que terá a responsabilidade de:
  - Verificar a presença, pontualidade e composição da equipe de arbitragem;
  - Avaliar a conformidade técnica da arbitragem com as regras do campeonato;
  - Emitir o atesto dos serviços prestados por meio de relatório ou formulário padrão;
  - Comunicar irregularidades à autoridade competente para eventual apuração, de responsabilidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento a CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto deste contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- IV - Designar servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato;
- VI - Fornecer, com antecedência razoável, o cronograma e os locais das partidas;
- VII - Atestar os serviços prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I - Fornecer o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo a CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato;
- IX – Disponibilizar equipe de arbitragem qualificada e uniformizada;
- X - Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XI – Cumprir integralmente as regras oficiais das modalidades e as orientações da fiscalização do contrato;
- XII – Arcar com os custos de deslocamento e logística da equipe de arbitragem;
- XIII – Comunicar anormalidades e apresentar esclarecimentos sempre que solicitado;
- XIV – Apresentar, juntamente com a nota fiscal, o atesto dos serviços emitido pela fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- I. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fiscal GIOVANY ROSS, e gerido pela Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, DÂNIA NICOLINI BORGHETTI;
- II. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa de 0,5% a 30% sobre o valor contratado ou da ordem de serviço;
- IV - advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 03 (três) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município por período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA.

*BB*  
*BB*  
*BB*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

A extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 18/09/2025.

*Brasão do Município de Espumoso*  
MUNICÍPIO DE ESPUMOSO  
CONTRATANTE

*Assinatura da LIGA DESPORTIVA REGIONAL*  
LIGA DESPORTIVA REGIONAL  
CONTRATADA

*Assinatura de Daniela Nicolini Borghetti*  
DANIA NICOLINI BORGHETTI  
Gestor do Contrato

*Assinatura de Giovany Ross*  
GIOVANY ROSS  
Fiscal do Contrato

O PRESENTE CONTRATO FOI REVISADO E CONFERIDO PELO DEPARTAMENTO  
JURÍDICO DO SETOR DE LICITAÇÕES EM 01/10/2025

*Assinatura de Lui Alberto Salles Fruet*  
LUIZ ALBERTO SALLES FRUET  
PROCURADOR JURÍDICO – OAB/RS 30.985  
MATRÍCULA 2286



A LIGA DESPORTIVA REGIONAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Waldomiro Hoffstaetder, nº 590, com sede na cidade de Victor Graeff-RS, inscrita no CNPJ Nº 31.807.246/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente Evandro Rossi, portador do RG nº 5061403159 e CPF nº 890.664.050-15.

## ORÇAMENTOS

SOLICITANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO/RS

ORÇAMENTO ARBITRAGEM

CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL CIDADE - INTERIOR DE

ESPUMOSO/RS

QUANTIDADE : 100 JOGOS

VALOR : R\$ 300.00 P/ JOGO

VALOR TOTAL : R\$ 30.000.00 ( TRINTA MIL REAIS )

ORÇAMENTO ARBITRAGEM

CAMPEONATO MUNICIPAL DE BOCHA DE ESPUMOSO/RS

QUANTIDADE : 7 PARTIDAS

VALOR : R\$ 150.00 P/ JOGO

VALOR TOTAL : R\$ 1.050.00 ( UM MIL E CINQUENTA REAIS )

VALOR TOTAL : R\$ 31.050.00 ( TRINTA E UM MIL CINQUENTA REAIS )

04 DE SETEMBRO DE 2025

EVANDRO ROSSI

PRESIDENTE DA LDR

31.807.246/0001-01

LIGA DESPORTIVA REGIONAL

Presidente: Evandro Rossi

VICTOR GRAEFF/RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL/RS  
AV. BENTO GONÇALVES nº. 1433 - (55) 3752-1172 - CEP: 98.465-000  
Site: [www.ametistadosul.rs.gov.br](http://www.ametistadosul.rs.gov.br) - E-mail: [licitacoes@ametistadosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@ametistadosul.rs.gov.br)

## CONTRATO Nº 031/2025

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA**

Que fazem o **MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Públíco, inscrito no CNPJ sob nº 92.411.156/0001-83, com sede administrativa à Av. Bento Gonçalves, nº 1.433, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Gilmar da Silva, CPF nº 939.071.090-15, RG nº 1074245125, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Pedro de Castro, nº 955, Centro, na cidade de Ametista do Sul, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **LSGA LIGA SAO GABRIEL DE ARBITROS**, inscrita no CNPJ nº 35.729.092/0001-20, situada na Avenida Bento Gonçalves, nº 1703, Sala 02, Bairro Centro, Cep nº 98.465-000, na cidade de Ametista do Sul, RS, representado por seu presidente, Sr. Silvério Zimmer, brasileiro, empresário, portadora do CPF nº 442.649.500-82, residente e domiciliado na cidade de Ametista do Sul, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Dispensa de Licitação nº 016/2025, firmam o presente instrumento, obedecidas as condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:**

**1.1 – É** objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA OS CAMPEONATOS DE FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL NO MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**, conforme Termo de Referência e tabela ora anexada abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO |
|------|--|-------|--------|----------------|
| 1    | Arbitragem para o campeonato municipal de futsal. Categoria feminino, veterano masculino e força livre masculino.  | JOGO  | 60     | 220,00         |
| 2    | Arbitragem para o campeonato municipal de campo. Categoria força livre masculino, estimativa de 7 equipes na Força A (chave única) e 4 equipes no Aspirante (chave única). | JOGO  | 32     | 587,00         |
| 3    | Arbitragem para o Municipalito de Futsal.  | JOGO  | 40     | 160,00         |



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL/RS  
AV. BENTO GONÇALVES nº. 1433 - (55) 3752-1172 - CEP: 98.465-000  
Site: [www.ametistadosul.rs.gov.br](http://www.ametistadosul.rs.gov.br) - E-mail: [licitacoes@ametistadosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@ametistadosul.rs.gov.br)

|   |  |      |    |        |
|---|--|------|----|--------|
|   | Categorias Sub-9 ao Sub-18.  |      |    |        |
| 4 | Arbitragem para o Municipal de Futebol Society.  | JOGO | 30 | 220,00 |
| 5 | Arbitragem para o Regional de Futsal 2025. Categorias Feminino, Masculino, Veteranos e Sub-20. | JOGO | 60 | 250,00 |

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**2.1** – O Município CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 59.984,00 (cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais), conforme especificado acima. O pagamento será à vista, após a prestação dos serviços e a emissão da nota fiscal.

**2.2** - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da dispensa de licitação 016/2025 e o número do contrato a fim de se acelerar o trâmite da prestação de serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**2.3** – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E DO PRAZO:**

**3.1** – O contrato regular-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133/21, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do edital e pelos preceitos do direito público.

**3.2** – O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**3.3** - O presente contrato tem validade até 31 de dezembro de 2025, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA:**

**4.1** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **12.001 - SECRETARIA DOS DESPORTOS**

2.220 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO DESPORTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL/RS**  
■ AV. BENTO GONÇALVES nº. 1433 - ☎ (55) 3752-1172 - CEP: 98.465-000  
Site: [www.ametistadosul.rs.gov.br](http://www.ametistadosul.rs.gov.br) - E-mail: [licitacoes@ametistadosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@ametistadosul.rs.gov.br)

---

491 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

**5.1** – Quanto ao objeto, ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido tanto pela contratada, quanto pela contratante, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**5.2** – No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**6.1** - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;

f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

i) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL/RS**  
■ AV. BENTO GONÇALVES nº. 1433 - ☎ (55) 3752-1172 - CEP: 98.465-000  
Site: [www.ametistadosul.rs.gov.br](http://www.ametistadosul.rs.gov.br) - E-mail: [licitacoes@ametistadosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@ametistadosul.rs.gov.br)

j) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

k) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

**7.1** Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:**

**8.1** – Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, as partes contratantes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL/RS**

**✉ AV. BENTO GONÇALVES nº. 1433 - ☎ (55) 3752-1172 - CEP: 98.465-000**  
**Site: [www.ametistadosul.rs.gov.br](http://www.ametistadosul.rs.gov.br) - E-mail: [licitacoes@ametistadosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@ametistadosul.rs.gov.br)**

---

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ametista do Sul, 11 de março de 2025.

**GILMAR DA SILVA**

Prefeito Municipal  
Contratante

**LSGA LIGA SAO GABRIEL DE**

**ARBITROS**  
Contratada



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Boa Vista do Incra

**CONTRATO 143/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025**

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra, pessoa jurídica de Direito Público, Inscrito no CNPJ/MF nº 04.215.199/0001-26, com sede na AV. Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Senhor Prefeito Municipal em Exercício, Daniel Alvares de Souza, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Município de Boa Vista do Incra - RS, por outro lado a empresa **EVANDRO R. GRAFF**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 48.390.381/0001-99 com sede na Rua Waldomiro Hoffstaedter, nº 590, Centro, município de Victor Graeff - RS, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Evandro Rossi Graff, brasileiro, inscrito no CI RG [REDACTED], inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na rua [REDACTED], nº [REDACTED], na cidade de Victor Graeff - RS, aqui denominado CONTRATADO, para prestação de serviços de arbitragem para atuarem nos Campeonatos Municipais de Futsal, Voleibol, Futebol de Campo e Futebol Sete, de acordo com o calendário esportivo do Município, conforme descrito na cláusula primeira "Do Objeto".

O Presente contrato está vinculado ao edital de licitação Pregão Eletrônico nº 07/2025, e tem seu respectivo fundamento legal a Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por **objeto** a contratação pessoa jurídica para prestação de serviços de arbitragem para atuarem nos Campeonatos Municipais de Futsal, Voleibol, Futebol de Campo e Futebol Sete, de acordo com o calendário esportivo do Município, conforme quantidades e descrições que seguem transcritas:



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Boa Vista do Incra

| Item | Quant. | Un | Descrição dos itens   | Valor unitário | Valor total   |
|------|--------|----|---|----------------|---------------|
| 01   | 85     | UN | Serviço de quadro de arbitragem, 2 (dois) árbitros e 1 (um) anotador, Campeonato Municipal de FUTSAL. Categoria principal, aspirante, feminino e veteranos Masculino. | R\$ 275,00     | R\$ 23.375,00 |
| 02   | 64     | UN | Serviço de quadro de arbitragem, com 2(dois) árbitros e 1 (um) anotador, campeonato Municipal de voleibol masculino e feminino.                                       | R\$ 270,00     | R\$ 17.280,00 |
| 03   | 20     | UN | Serviço de quadro de arbitragem, 3 (três) árbitros e 1 (um) anotador, Campeonato Municipal de Futebol de Campo. Categoria principal e veteranos.                      | R\$ 640,00     | R\$ 12.800,00 |
| 04   | 25     | UN | Serviço de quadro de arbitragem, com 2(dois) árbitro e 1(um) anotador, campeonato Municipal de Futebol Sete categoria principal e veteranos.                          | R\$ 285,00     | R\$ 7.125,00  |

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

**I.** Pela aquisição dos itens a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA a importância de R\$ 60.580,00 (sessenta mil quinhentos e oitenta reais), preço este constante da proposta ao último lance ofertado e aceita pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

**II.** No valor acima estão incluídos todos os custos com materiais, mão de obra e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação.

### CLÁUSULA TERCEIRA- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**I.** O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo as despesas na seguinte dotação orçamentária:

07.001.2.730.3.3.90.39.05 (422) 1.500.0000.0001;



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Boa Vista do Incra

- II.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços e emissão da Nota Fiscal.
- III.** Para fins de pagamento deverá ser encaminhado junto com a Nota Fiscal o comprovante de recebimento dos itens e o Termo de Recebimento emitido pelo Fiscal do Contrato.
- IV.** A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de licitação e o número do respectivo pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos itens e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- V.** O município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.
- VI.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
- VII.** Quando da emissão da nota, deverá ser observada a seguinte disposição: Quanto à retenção de Imposto de Renda, esta ocorrerá com a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do Decreto Municipal nº 273/2022 de 22/08/2022 (Imposto de Renda Retido na Fonte, em todas as contratações do Município).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- I.** A execução dos serviços de arbitragem destinados aos campeonatos Municipais de Futsal, Voleibol, Futebol de Campo e Futebol Sete organizado pelo Setor de Esportes do Município ocorrerá após a assinatura do contrato.
- II.** Os serviços deverão ser prestados conforme a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Heraclides de Lima Gomes, nº 2305, Centro, com inicio previsto na segunda quinzena do mês de agosto de 2025.
- III.** O acompanhamento, conferência e fiscalização da execução dos serviços serão realizados por fiscais designados pela Secretaria. O recebimento



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Boa Vista do Incra

provisório dos serviços será efetuado por servidor formalmente indicado para essa finalidade, mediante registro de conformidades com as condições contratuais.

**IV.** O deslocamento dos profissionais encarregados da arbitragem será de responsabilidade exclusiva dos contratados, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional a esse título.

**V.** A fiscalização dos serviços incluirá a avaliação contínua da qualidade técnica da arbitragem e da pontualidade no cumprimento das escalas. Em caso de não conformidade ou falhas reiteradas na prestação dos serviços, serão aplicadas as sanções previstas neste Edital e no Contrato, visando assegurar a excelência e a assiduidade necessárias para a realização dos campeonatos.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- a.** O termo inicial do contrato será o da data da assinatura do instrumento contratual e o final ocorrerá após o decurso de 12 (doze) meses, com previsão de prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/21.
- b.** Fica proibida a subcontratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

O direito e responsabilidade das partes ficam assim discriminados:

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Boa Vista do Incra

III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar o serviço OU FORNECER O OBJETO de acordo com as especificações, e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Boa Vista do Incra

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

a. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Boa Vista do Incra

**I.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**II.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item I as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Boa Vista do Incra

- III.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item II poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- IV.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item II.
- V.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- VI.** A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- VII.** Na aplicação da sanção prevista no item II, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- VIII.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item II o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- IX.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- X.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- XI.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Boa Vista do Incra

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**XII.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**XIII.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item II exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

**I.** A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 422/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, devendo ser observado ainda as disposições do Decreto nº 022/2024 que dispõe sobre normas para gestão e fiscalização de contratos para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública do Município de Boa Vista do Incra.

**II.** Ficam indicados os seguintes servidores que deverão exercer a função de fiscal e suplente de fiscal do contrato, respectivamente, conforme Portaria nº 439/2025:

Vagner Felipe Biazi.



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Boa Vista do Incra

Rosane da Rosa Pereira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

- a.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.
- a.2 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.
- a.3 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.
- b. quanto aos aumentos e supressões, o contrato poderá sofrer alterações deste que preenchidos os requisitos dos art. 124 à 127 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.
- c. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.
- d. Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.
- e. Após o decurso de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, o contrato poderá sofrer reajuste anual com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Boa Vista do Incra

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterações da LC nº 147 e demais legislação correlata.

Casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis à matéria.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Incra – RS, 10 de setembro de 2025.

---

**EVANDRO R. GRAFF**

Contratada

---

Daniel Alvares de Souza

Prefeito Municipal em Exercício



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Boa Vista do Incra

---

Vagner Felipe Biazi  
Fiscal

Rosane da Rosa Pereira  
Suplente de Fiscal